



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0046/2021**

Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal.

### **PROJETO DE LEI 04/2021**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir, em todo o território municipal, os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I - multas aplicadas pelo Poder Público àqueles que praticaram maus-tratos contra animal;
- II - multas advindas de crimes ambientais;
- III- Multas advindas da apreensão de animais;
- IV - recursos destinados no orçamento municipal;
- V - contribuições de instituições públicas ou privadas;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que promovam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal seria administrado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

### **JUSTIFICATIVA**

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda seu art. 225, no inciso VII, da Carta Magna determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora. Sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontecem diversos tipos de crueldade com animais em nossa cidade, vemos diariamente animais atirados a própria sorte, sem alimentação adequada, sem abrigo e diversas outras necessidades básicas de sobrevivência. O valor arrecadado para o fundo deve integrar o presente fundo para que seja revertido para a melhoria de vida daqueles que sofreram e sofrem tanto com o descaso dos seres humanos. Este Fundo Municipal ora proposto terá o condão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o território municipal. Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Gabinete da vereadora, 29 de outubro de 2021.

**Laura Ratto Finkler (MDB)**

